



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária
Coordenação-Geral de Saúde Bucal

NOTA INFORMATIVA Nº 8/2025-CGSB/DESCO/SAPS/MS

1. ASSUNTO

1.1. Trata-se de nota informativa sobre o incentivo adicional do componente de qualidade aos municípios com equipes de Saúde Bucal - eSB 40 horas conforme a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril 2024.

2. DESCRIÇÃO

2.1. No mês de janeiro de 2025, o Ministério da Saúde efetuou a transferência R\$ 70.167.385,49 (setenta milhões, cento e sessenta e sete mil trezentos e oitenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para as eSB.

2.2. O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho denominado Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS é destinado para as Equipes de Saúde Bucal - eSB, Equipes de Saúde da Família - eSF, Equipes de Atenção Primária - eAP e Equipe Multiprofissional - eMulti na forma de incentivo pago aos profissionais, com recursos financeiros advindos da referida Portaria.

2.3. O objetivo do referido incentivo é valorizar os profissionais que integram as eSB, reconhecendo sua contribuição para a melhoria contínua dos serviços prestados à população, buscando induzir boas práticas e se destaca por ser direcionada exclusivamente aos integrantes dessas equipes, diferentemente dos repasses regulares mensais, que os municípios podem alocar de acordo com suas prioridades locais.

2.4. O incentivo adicional do componente de qualidade foi instituído pelo § 3º do Art. 12-D da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 de 28 de setembro de 2017 (Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024).

"no fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, o pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes".

2.5. O repasse de recursos financeiros aos profissionais da APS, ora instituído, denominado como Componente de Vínculo e Qualidade na Atenção Primária à Saúde - APS, está condicionado a avaliação de desempenho dos indicadores, conforme valores estipulados pelo Ministério da Saúde e, consequentemente, condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde.

2.6. Nesse contexto, a tabela a seguir indica os valores repassados no componente de qualidade para as equipes de Saúde Bucal:

EQUIPE	QUALIDADE	CLASSIFICAÇÃO NO COMPONENTE DE QUALIDADE	
		Ótimo	Bom
eSB	I- Comum	2.449,00	1.836,75

eSB	I- Comum	3.267,00	2.450,25
eSB	I- Quil/Assent	3.673,50	2.755,13
eSB	I- Quil/Assent	4.900,50	3.675,38

2.7. Durante as 12 primeiras parcelas (maio/2024 a abril/2025), o incentivo financeiro será repassado integralmente na categoria Bom, sem levar em consideração o critério de avaliação.

2.8. Os recursos transferidos poderão ser consultados nos relatórios públicos de pagamento da APS disponíveis no e-Gestor Atenção Primária à Saúde disponível e m <https://relatorioaps.saude.gov.br/> e no site do Fundo Nacional da Saúde disponível em <https://consultafns.saude.gov.br/#/detalhada/acao/pagamento>.

2.9. O cálculo do incentivo adicional considerou o período de transição para o novo modelo de financiamento da Atenção Primária à Saúde - APS, como forma de assegurar uma transição equilibrada e justa, garantindo recursos adequados durante a implementação do novo modelo de cofinanciamento federal.

2.10. O montante do recurso financeiro recebido pelo Fundo Municipal de Saúde será rateado percentualmente entre os profissionais das eSF, das eSB, eMulti, eAP e a gestão, para melhor estruturação da Atenção Primária à Saúde - APS.

2.11. O valor do incentivo financeiro do pagamento por componente de qualidade será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios a cada 4 (quatro) competências financeira.

2.12. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

2.13. O valor de incentivo repassado aos profissionais deverá ser respeitado a carga horária de 40 horas semanais, ou proporcionalmente à carga horária trabalhada.

2.14. Considerando a legislação vigente, especialmente o disposto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024 e na Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, verifica-se que os repasses do incentivo adicional do Componente de Qualidade aos municípios com equipes de Saúde Bucal devem observar rigorosamente os critérios técnicos e legais estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

2.15. A efetivação desses repasses está condicionada à comprovação do desempenho das equipes no âmbito da Atenção Primária à Saúde, conforme os indicadores estratégicos definidos pela Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS), bem como à vinculação dos profissionais ao Identificador Nacional de Equipe (INE) e ao cumprimento da carga horária contratual.

2.16. Ademais, os gestores municipais responsáveis pela execução financeira dos recursos devem assegurar a conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, além de observar as exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange à transparência e à prestação de contas.

2.17. Portanto, esta nota se propõe a apresentar sugestões para a utilização do recurso adicional do componente de qualidade. Seguem alguns exemplos que contribuem para o objetivo proposto pelo cofinanciamento federal e pelo recurso

adicional destinado à valorização do profissional vinculado às equipes de Saúde Bucal:

1. Transferência de recursos diretamente aos profissionais
2. Financiamento de Participação em Congressos e Eventos Científicos
3. Cursos de Capacitação e Educação Continuada
4. Apoio à Formação e Incentivo das Ações em Educação Permanente em Saúde
5. Reembolso de Despesas Relacionadas à Qualificação
6. Programas de Compartilhamento e Aperfeiçoamento de Experiências
7. Apoio à Saúde e Bem-Estar dos Profissionais
8. Benefícios para Permanência de Profissionais

2.18. Neste diapasão, pontua-se que não é permitido o uso do recurso para despesas permanentes como aquisição, construção ou ampliação de área física, nem para aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

2.19. A Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição, ambos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, são referenciais indicados para auxiliar na classificação das aquisições em material de consumo e em material permanente.

2.20. Note-se que a utilização do recurso adicional do componente de qualidade deve constar no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde do Município submetidos ao respectivo Conselho de Saúde e devem configurar como ações e serviços da Atenção Primária em Saúde - APS, conforme disposto na Lei Complementar nº 141/2012 e nas Leis Orgânicas da Saúde.

2.21. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 6 disciplina em seu Art. 12-R.

"Os recursos federais referentes aos componentes de que trata o art. 9º desta Portaria devem ser aplicados, de forma autônoma, em ações e serviços da APS, conforme o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e nas Lei Orgânicas da Saúde."

2.22. Além disso, se constatado que os recursos não foram utilizados conforme o pactuado, o ente federativo deverá devolvê-los com correção monetária, conforme a Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que dispõe sobre os procedimentos para suspender e restabelecer transferências voluntárias da União em caso de descumprimento da aplicação dos recursos.

3. CONCLUSÃO

2.23. Esta nota visa orientar os gestores da Atenção Primária à Saúde sobre as melhores práticas na utilização de recursos de custeio para aprimoramento e valorização dos profissionais das equipes de Saúde Bucal - eSB, promovendo a qualidade e a continuidade do atendimento na APS.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Hilan Gomes de Lucena**, **Coordenador(a)-Geral de Saúde Bucal**, em 22/09/2025, às 18:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº [10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Eudes Barroso Vieira**,
Diretor(a) do Departamento Estratégias e Políticas de Saúde Comunitária,
em 10/10/2025, às 06:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no
§ 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da
[Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código
verificador **0050476977** e o código CRC **13210D98**.

Brasília, 17 de setembro de 2025.

Referência: Processo nº 25000.035113/2025-13

SEI nº 0050476977

Coordenação-Geral de Saúde Bucal - CGSB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br